

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 120/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 18.445/2023**ASSUNTO:** 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 079/2023.**DESTINO:** Departamento Financeiro – DEFI**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 18.445/2023, que tem como objeto a atualização da dotação orçamentária em função de mudança de exercício financeiro, através da 2ª Apostila ao Contrato nº 079/2023, cujo objeto é a locação do imóvel para fins não residenciais, situado na Rua Amazônia, Quadra E, nº 14, final da Rua do Ranário, CEP: 66.825-440, Bairro: Tapanã, com o Sr. Danielson Ribeiro Cardoso, inventariante nomeado no Espólio de Aurelina Costa da Trindade e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC no valor global de R\$ 51.680,72 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
  - a) Despacho DIAD – Justificativa - Celebração de 2º Apostilamento;
  - b) Extrato de Dotação Orçamentária;
  - c) 2ª Apostila ao Contrato nº 079/2023;
  - d) RMS/SE Nº 1643/2025;
  - e) NE Nº 250/2025 – no valor de R\$ 51.680,72 (referente ao período de Janeiro a Julho/2025);

É o relatório.

**II – DO CONTROLE INTERNO**

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

**III – DA ANÁLISE**

O presente processo veio a este Controle Interno em 11/03/2025 para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido solicitadas informações complementares em 13/03/2025. Após, os autos retornaram a este controle Interno em 18/03/2025, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente, nos termos do Art. 136 Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos correlatos.

**IV – CONCLUSÃO**

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 21 de março de 2025.

**Controle Interno**

**Diretora do Controle Interno**